



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 89/2022.

Parnaíba(PI), 25 de novembro de 2022.

Exmo. Senhor,
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Sr. Presidente,

Com meus cumprimentos iniciais, informamos que detectamos um erro de digitação no Projeto de Lei nº 92/2022 enviado para esta Casa legislativa.

Por esta razão, estamos reenviando o supra citado projeto de Lei com as devidas correções, para que seja feita a substituição.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a **maior brevidade possível** e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 37 / 2022.

Parnaíba (PI), 31 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e consequente concessão de direito real de uso de imóvel público para fins sociais e dá outras providências.”***

Referida lei que ora torna-se objeto de apreciação e consequente aprovação é fruto da conversão do Indicativo de Lei nº 05/2022, aprovado por esta Cassa Legislativa e tem como objeto promover a desafetação de imóvel público e consequente concessão de direito real de uso em favor do **Parnahyba Sport Club**, entidade social, sem fins lucrativos, para fins de desenvolver atividades sociais e esportivas voltadas à comunidade parnaibana.

Desse modo, tendo em vista o caráter social da proposta, bem como o relevante histórico de serviços prestados pela entidade, visa o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para proceder a concessão de área institucional com o fim acima especificado.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí.



Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 92 / 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a desafetação e consequente concessão de direito real de uso de imóvel público para fins sociais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II e art. 110, da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bem público integrante do patrimônio municipal para a de bem público dominical, isto é, passando a fazer parte do patrimônio disponível da Administração Pública Municipal a área adiante descrita:

I – Inicia-se essa poligonal o vértice P0, com as coordenadas UTM SIRGAS 2000 24-S, E 191960.7501 N=9678365.7431 com azimute de 02.º02'00" por uma extensão de 15,00m até encontrar o vértice P1, limitando-se com a Rua Franklin Veras; Daí segue com as coordenadas E = 191961.2823 N 9678380.7337 com azimute de 92.º 45' 43" por uma extensão de 150,00m até encontrar o vértice P2, limitando-se com terreno ocupado por Parnahyba Sport Club; Daí segue com as coordenadas E 192111.1081 N = 9678373.5058 com azimute de 182.º 02' 00" por uma extensão de 15,00m até encontrar o vértice P3, limitando-se com a rua Joaquim Santos; Daí segue com as coordenadas E = 192110.5759 N=9678358.5152 com azimute de 272.º 45' 43" por uma extensão de 150,00m até encontrar o vértice P0, início desta descrição, limitando-se com o Estádio Verdinho. O descrito terreno tem uma área a revisar com 2.249,82m² e um perímetro de 330,00 metros.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, para fins sociais, ao **Parnahyba Sport Club**, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.552.376/0001-95, da área acima descrita.

Art. 3º. A presente concessão de direito real de uso condiciona o concessionário a implantar projetos e ações sociais no imóvel acima descrito, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta lei, considerando o termo da contagem de prazo, a data da expedição do Alvará de Licença de Construção a ser expedido pela municipalidade, que deverá ser requerido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o registro da escritura pública de concessão de direito real de uso.

Art. 4º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do concessionário.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas,

ZUM



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 5º. Na escritura pública de concessão de direito real de uso, deverá constar:

I - a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sobre pena de reversão;

II - cláusula de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta lei;

III - a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei; e,

IV - a disponibilidade do imóvel ao Município para utilização, em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil, assistência social e educação.

Art. 6º. Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso de qualquer prazo quando o CONCESSIONÁRIO:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida no art. 3º da presente lei;

II - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel, uma vez que a propriedade do imóvel é do ente;

III - descumprir qualquer cláusula da presente lei.

Art. 7º. Fica o imóvel, objeto desta Lei gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 8º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura de escritura pública.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 24 de novembro de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



DESPACHO – URGENTE

AO SETOR DE TERRAS

Ref. Ao Ofício CMP 252/2022

Solicito deste setor que proceda, com a maior brevidade possível análise da minuta de Projeto de Lei em anexo, especialmente art. 1º no qual consta memorial descritivo, comparando com documento de fls. 7/8, podendo fazer as devidas correções e alterações, elaborando também memorial descritivo, de modo que a área doada corresponda ao trecho da Rua Madeira Brandão, conforme especificado nos documentos em anexo.

Parnaíba, Piauí, 23 de novembro de 2022

ELIAQUIM SOUSA Assinado de forma digital por
NUNES:029583553 ELIAQUIM SOUSA
NUNES:02958355322
22 Dados: 2022.11.24 12:52:05
-03'00'

ELIAQUIM SOUSA NUNES
Assessor Jurídico – PROGER
OAB-PI – 15.080



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, REG. FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TERRAS

DESPACHO

Em resposta ao despacho emitido pelo Assessor Jurídico Eliaquim Sousa Nunes, cumpre-se informar que a área citada no art. 1º da minuta de Projeto de Lei, faz referência ao imóvel do Estádio Petrônio Portela, conforme Imagem 1 e em destaque de vermelho.

Imagem 1 – área citada no art. 1º em destaque de vermelho.



Outrossim, a área objeto de interesse em desafetação refere-se ao trecho da Rua Madeira Brandão, conforme poligonal titulada como "ÁREA A REVISAR", conforme a seguinte descrição:

Inicia-se essa poligonal no vértice P0, com as coordenadas UTM SIRGAS 2000 24-S, E 191960.7501 N = 9678365.7431 com azimute de 02.º 02' 00" por uma extensão de 15.00m até encontrar o vértice P1, limitando-se com a Rua Franklin Veras; Dai segue com as

coordenadas E= 191961.2823 N 9678380.7337 com azimute de $92.^{\circ} 45' 43''$ por uma extensão de 150,00m até encontrar o vértice P2, limitando-se com terreno ocupado por Parnahyba Sport club; Daí segue com as coordenadas E 192111.1081 N=9678373.5058 com azimute de $182.^{\circ} 02' 00''$ por uma extensão de 15,00m até encontrar o vértice P3, limitando-se com a Rua Joaquim Santos; Daí segue com as coordenadas E= 192110.5759 N=9678358.5152 com azimute de $272.^{\circ} 45' 43''$ por uma extensão de 150,00m até encontrar o vértice PO, início desta descrição, limitando-se com o Estádio Verdinho. O Descrito terreno tem uma área á revisionar com 2.249,82 m² e um perímetro de 330,00 metros.

Parnaíba-PI, 23 de novembro de 2022.


MORGANA A. DA SILVA CALIXTO
Engenheira Civil
CREA - 1915945771